



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1467/2025  
Data: 11/06/2025 - Horário: 12:56  
Legislativo - PLO 1484/2025

## MENSAGEM N° 68 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Prêmio Escola 10 e autoriza o Poder Executivo Estadual a premiar os municípios que atingirem as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e no Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei visa promover o fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização plena até os 7 (sete) anos de idade e à elevação da proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental, metas estas previstas no Plano Nacional de Educação, nas diretrizes estaduais e nos instrumentos de avaliação educacional, como o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL.

A criação do Prêmio Escola 10 objetiva incentivar e reconhecer o desempenho das redes públicas de Ensino Fundamental nos municípios alagoanos e representa uma estratégia de cooperação entre o Estado e os 102 (cento e dois) municípios alagoanos, por meio da qual serão destinados incentivos financeiros de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de premiação ou auxílio, às redes públicas municipais que apresentarem melhores resultados no Índice de Desempenho Educacional de Alagoas – IDE/AL e no SAVEAL.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam que Alagoas ainda enfrenta a maior taxa de analfabetismo do país, alcançando 17,1% (dezessete vírgula um por cento) da população e, embora tenha havido progresso nos últimos anos, é imprescindível ampliar os esforços governamentais para reverter esse quadro, reduzindo as desigualdades educacionais e ampliando as oportunidades de aprendizagem para mais de 320 (trezentos e vinte) mil estudantes matriculados nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



PROJETO DE LEI N° /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA 10 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PREMIAR OS MUNICÍPIOS QUE ATINGIREM AS METAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC COM BASE NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E NO SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE ALAGOAS – SAVEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Escola 10, destinado aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas e os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC mediante Decreto Estadual, levando-se em consideração o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da premiação prevista no *caput* deste artigo são de aplicação vinculada ao exposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 2º** Os municípios receberão o prêmio em dinheiro mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora no montante correspondente ao cumprimento da meta estabelecida.

**Art. 3º** O valor a ser distribuído entre aqueles municípios que tenham atingido as metas e cumprido os requisitos elencados pela SEDUC será divulgado após a publicação dos resultados do IDEB e do SAVEAL, mediante portaria, e de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados a essa finalidade.

**Art. 4º** A premiação a qual o *caput* do art. 1º desta Lei faz referência será no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas estabelecidas pela SEDUC, levando-se em consideração o IDEB para os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e o SAVEAL para os 2º anos do Ensino Fundamental referente ao ano anterior à vigência atual.

**Art. 5º** Os recursos recebidos pelos municípios, em decorrência desta premiação, serão destinados obrigatoriamente da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) dos recursos repassados aos municípios, destinados aos profissionais da educação, serão aplicados na valorização desses profissionais em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, em conformidade com os arts. 70, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, caracterizando-se como remuneração



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ou instrumento de reconhecimento institucionalizado da atuação no processo de ensino-aprendizagem; e

II – 30% (trinta por cento) serão efetivamente direcionados a despesas tipificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, aquisição de material didático e adequação da infraestrutura pedagógica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.